CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 02.2909/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.086.670/0001-09, com sede na Rua Dom Bosco, 3201, Bairro Samapi, CEP 64.058-040, Teresina - PI, neste ato representado por Cassia Raquel de Carvalho Lima, portadora do CPF nº 022.660.683-00, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025 e Ata de Registro de Preços nº 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.086.670/0001-09
ENDEREÇO: Rua Dom Bosco, 3201, Bairro Samapi, CEP 64.058-040, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Cassia Raquel de Carvalho Lima, portadora do CPF nº 022.660.683-00
E-MAIL: dicorel.distribuidora@hotmail.com licitacao.dicorel@gmail.com comprasdicorel@gmail.com **TEL.:** (86) 3231-5885 (86) 3211-6165

LOTE II
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
125	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMP	700	R$ 22,60	R$ 15.820,00
126	ACICLOVIR 250MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	700	R$ 11,27	R$ 7.889,00
127	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.500	R$ 0,42	R$ 630,00
128	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML - VITAMINA C	AMP	350	R$ 1,50	R$ 525,00
129	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML	AMP	350	R$ 7,85	R$ 2.747,50

130	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	350	R$ 6,37	R$ 2.229,50
131	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMP	350	R$ 10,47	R$ 3.664,50
132	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	350	R$ 3,00	R$ 1.050,00
133	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	350	R$ 2,62	R$ 917,00
134	CETOPROFENO 100MG/ML - 2 ML	AMP	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
135	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	350	R$ 8,00	R$ 2.800,00
136	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	700	R$ 4,00	R$ 2.800,00
137	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	AMP	700	R$ 0,90	R$ 630,00
138	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	700	R$ 1,20	R$ 840,00
139	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	700	R$ 0,60	R$ 420,00
140	CLORETO DE SUXAMETANIO 10 MG/ML - SUCCINILCOLINA	AMP	700	R$ 22,33	R$ 15.631,00
141	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMP	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
142	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	AMP	300	R$ 16,00	R$ 4.800,00
143	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG - 5MG/ML	AMP	400	R$ 3,60	R$ 1.440,00
144	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - 10ML	AMP	400	R$ 4,00	R$ 1.600,00
145	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	400	R$ 12,00	R$ 4.800,00
146	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	700	R$ 1,40	R$ 980,00
147	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	750	R$ 10,12	R$ 7.590,00
148	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	750	R$ 6,12	R$ 4.590,00
149	CLORIDRATO PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	750	R$ 6,00	R$ 4.500,00
150	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML - DOLANTINA	AMP	400	R$ 6,82	R$ 2.728,00
151	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
152	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML SOL INJ (AMP) 2ML	AMP	400	R$ 2,00	R$ 800,00
153	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	400	R$ 2,00	R$ 800,00

154	CITRATO FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	400	R$ 6,00	R$ 2.400,00
155	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	400	R$ 3,50	R$ 1.400,00
156	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 2,5 ML	AMP	400	R$ 1,50	R$ 600,00
157	DIAZEPAM 10MG/2ML SOL INJ (AMP) 2ML	AMP	400	R$ 1,40	R$ 560,00
158	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMP	400	R$ 1,50	R$ 600,00
159	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	400	R$ 1,00	R$ 400,00
160	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML – BETA 30	AMP	1.600	R$ 7,00	R$ 11.200,00
161	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMP	400	R$ 18,00	R$ 7.200,00
162	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML - BUSCOPAM SIMPLES	AMP	400	R$ 2,00	R$ 800,00
163	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML - BUSC. COMPL	AMP	400	R$ 2,50	R$ 1.000,00
164	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML - EFORTIL	AMP	700	R$ 3,00	R$ 2.100,00
165	EPINEFRINA 1MG / ML 1 ML - ADRENALINA	AMP	400	R$ 2,24	R$ 896,00
166	ESCETAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	400	R$ 25,91	R$ 10.364,00
167	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	400	R$ 11,81	R$ 4.724,00
168	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG/ML - NOREGYNA	AMP	400	R$ 12,97	R$ 5.188,00
169	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG / 5 ML	AMP	400	R$ 21,61	R$ 8.644,00
170	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	400	R$ 2,14	R$ 856,00
171	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	400	R$ 5,46	R$ 2.184,00
172	FOSFATO ADENOSINA 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	400	R$ 15,83	R$ 6.332,00
173	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5 ML	AMP	400	R$ 8,27	R$ 3.308,00
174	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML IM - VITAMINA K	AMP	400	R$ 2,27	R$ 908,00
175	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	400	R$ 0,91	R$ 364,00

176	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	700	R$ 0,73	R$ 511,00
177	GLICOSE 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	700	R$ 0,73	R$ 511,00
178	GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	700	R$ 2,87	R$ 2.009,00
179	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	400	R$ 6,49	R$ 2.596,00
180	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	400	R$ 1,82	R$ 728,00
181	HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25 ML	AMP	400	R$ 7,21	R$ 2.884,00
182	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML	AMP	700	R$ 5,26	R$ 3.682,00
183	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML - S/ VASO	AMP	700	R$ 6,13	R$ 4.291,00
184	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA 2% + 1:50.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML (C/ VASO)	AMP	700	R$ 6,80	R$ 4.760,00
185	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	AMP	400	R$ 14,41	R$ 5.764,00
186	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML SOLUÇÃO 2 ML	AMP	700	R$ 24,67	R$ 17.269,00
187	NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	AMP	700	R$ 4,33	R$ 3.031,00
188	OMEPRAZOL 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	700	R$ 12,97	R$ 9.079,00
189	SULFATO ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	400	R$ 2,17	R$ 868,00
190	SULFATO GENTAMICINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	400	R$ 2,02	R$ 808,00
191	SULFATO GENTAMICINA 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	400	R$ 2,17	R$ 868,00
192	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	400	R$ 4,20	R$ 1.680,00
193	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	400	R$ 6,26	R$ 2.504,00
194	SULFATO MAGNÉSIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	400	R$ 1,42	R$ 568,00
195	SULFATO MORFINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	400	R$ 2,45	R$ 980,00
196	TENOXICAM 40 MG PÓ LIOFILIZADO 2 ML	AMP	400	R$ 12,40	R$ 4.960,00
197	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	400	R$ 1,40	R$ 560,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 244.160,50 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 MESES (29/09/2025 a 28/09/2025), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 244.160,50 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – FUS
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2066 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – FUS
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2227 – PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2031 – AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2073 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL - CAPS
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2132 – SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.303.0010.2068 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2245 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.30 0 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 29 de Setembro de 2025.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Assinado de forma digital por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Dados: 2025.09.29 14:29:45 -03'00'

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109
Assinado de forma digital por DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19086670000109
Dados: 2025.09.29 16:28:41 -03'00'

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 19.086.670/0001-09
CONTRATADA

Id:09FED7A8B42A68C4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.575/0001-28

Resultado da Homologação

0001 - LOTE I - Valor Referência: 331.642,93

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CONNECTT DISTRIBUIDORA LTDA	306.273,00	306.273,00	Homologado em 29/09/2025 16:01:12 Por: CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO

0002 - LOTE II - Valor Referência: 140.257,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CONNECTT DISTRIBUIDORA LTDA	132.520,00	132.520,00	Homologado em 29/09/2025 16:01:12 Por: CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO

0003 - LOTE III - Valor Referência: 615.764,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CONNECTT DISTRIBUIDORA LTDA	555.126,00	555.126,00	Homologado em 29/09/2025 16:01:12 Por: CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO

Pregoeiro responsável pela licitação ROMÁRIO BERNARDINO DA COSTA
Portaria 024/2025

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304 Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
Autoridade Competente

Página 1 de 1

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/09/2025 às 16:01:27
Código verificador: E7FAEB

Id:07384CB7F916701D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.3009/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 168.285,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 29/09/2025 a 28/09/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 09/09/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 29/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Felix de Andrade Filho. **CONTRATANTE** e empresa LOJA ELEGANTE, inscrita no CNPJ nº 05.239.371/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Francisco Jose de Oliveira. **CONTRATADO.**

Id:0471C1C73E027027

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 244.160,50 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 29/09/2025 a 28/09/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/09/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 29/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saude, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade. **CONTRATANTE** e empresa DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.086.670/0001-09, neste ato representado pela Sra. Cassia Raquel de Carvalho Lima. **CONTRATADO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025 - GC PROMORAR 001 - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL N° 011/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA NA ÁREA DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA COMUNIDADE AREINHA, LOCALIZADO NO BAIRRO DA ILHA JOANA BEZERRA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE.O valor estimado para esta licitação é R$ 14.359.885,95 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Local e Data de abertura: Prefeitura do Recife, sito à Av. Cais do Apolo, 925 - Bairro do Recife; 03.11.2025, às 11:00 horas. A sessão será realizada na sala de reunião do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, no térreo, do edifício sede da Prefeitura do Recife. O edital e seus anexos estarão à disposição aos interessados no endereço eletrônico: http//www.recife.pe.gov.br/portalcompras/ e no site https://promorar.recife.pe.gov.br/aquisicoes//

Recife, 26 de setembro de 2025.
MICHELLINE BEZERRA DE OLIVEIRA BELTRÃO
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - GC - URB - 002 - ID LICITAR DIGITAL: 76783 OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras de contenção e estabilização de encostas na cidade do Recife/PE - Novo Lote 16, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Valor máximo aceitável: R$ 8.510.856,91 (oito milhões quinhentos e dez mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos). Comunicamos que a sessão de abertura das propostas do processo em referência, será realizada no dia 17/11/2025 às 10:00 horas e a sessão de disputa será no dia 17/11/2025 às 14:30 horas - HORÁRIOS DE BRASÍLIA, no endereço eletrônico: https://licitar.digital/ - acesso Identificado.

O Edital e outras informações estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php e www.licitardigital.com.br. Mais informações pelos telefones: (81) 33555081 ou (81) 33555079 ou pelo e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br.

Recife, 26 de setembro de 2025
ANA PAULA RODRIGUES SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 - GC - URB - 002 - ID LICITAR DIGITAL: 76955
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras de contenção e estabilização de encostas na cidade do Recife/PE - Novo Lote 17, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Valor máximo aceitável: R$ 13.582.972,09 (treze milhões quinhentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais nove centavos). Comunicamos que a sessão de abertura das propostas do processo em referência, será realizada no dia 18/11/2025 às 10:00 horas e a sessão de disputa será no dia 18/11/2025 às 14:30 horas - HORÁRIOS DE BRASÍLIA, no endereço eletrônico: https://licitar.digital/ - acesso Identificado.

O Edital e outras informações estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php e www.licitardigital.com.br. Mais informações pelos telefones: (81) 33555081 ou (81) 33555079 ou pelo e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br.

Recife, 26 de setembro de 2025.
ANA PAULA RODRIGUES SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através da Secretaria de Educação comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 192/2025 - Pregão Eletrônico N° 069/2025. Tipo: Aquisição. Objeto: Aquisição de itens para KITS de autocuidado destinados aos estudantes das escolas em tempo integral vinculadas ao Fundo Municipal de Educação de Salgueiro/PE. Valor estimado: R$ 39.943,42 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 03/10/2025 ás 08:00h até dia 15/10/2025 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 15/10/2025 às 09:00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.

Salgueiro/PE, 2 de outubro de 2025
MAYSA DE LAVOR
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91013/2025

Processo Nº: 0056/2025. Objeto: Contratação de empresa para aquisição continuada de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para atender a Frota de Veículos do Município, exceto Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Políticas Sociais. Valor: R$1.741.980,00. Abertura da sessão: 08:15h do dia 15/10/2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. Edital e seus anexos podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos sites: www.santaterezinha.pe.gov.br; dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3859-1140, no horário das 08h 12h dos dias úteis, ou através e-mail: dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br. Santa Terezinha, 02/10/2025

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ(PI), comunica aos interessados, que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E PROJETOS SOCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI E SUAS SECRETARIAS" no dia 17 de outubro de 2025, às 10:00 hrs, através do Sistema Eletrônico no endereço: https://www.portaldecomprasalagoinhapi.com.br/. Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município e Recursos Federais, que será regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na sede da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI e no Portal de Compras Públicas. E-mail: comissaodecontratacaoalagoinha@gmail.com/.

Alagoinha do Piauí-PI, 1º de outubro de 2025.
JOÃO DEOLINDO DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025, OBJETO: A contratação de empresa, por meio de registro de preço, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altos-PI e suas Secretarias. TIPO: menor preço. ADJUDICAÇÃO: POR ITEM. DATA DE INÍCIO P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 06/10/2025. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília). DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/10/2025. HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília).DATA P/ ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2025. HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília). DATA P/ RODADA DE LANCES: 16/10/2025. HORÁRIO: 10:30h (horário de Brasília). EDITAL: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), (www.tce.pi.gov.br) e (https://www.gov.br/pncp/pt-br). INFORMAÇÕES: na sede da CPL (Prefeitura), no Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 13:30 horas ou e-mail: cplaltospi2021@gmail.com.

Altos - PI, 2 de outubro de 2025.
JOANARA OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

MENOR PREÇO
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de reforma UBS Belo Horizonte em Avelino Lopes - PI. Data de realização: 20/10/2025, às 08:00. Fonte: Fpm, icms, iss, emenda Estado e outros. Informação e edital: tce.pi.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e Prefeitura na Av. Bom Jesus, S/N, Centro, e-mail: cplavl2021@gmail.com.

Avelino Lopes - PI, 2 de outubro de 2025
RUBENS PRÓSPERO DE SOUSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2025

PROCESSO Nº 060/2025; CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025; Credenciamento a partir do dia 15.10.2025. Objeto: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços de exames para atendimento e realização no Hospital do município, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Beneditinos - PI. FPM / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO, CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal www.compraspublicas.com.br. Beneditinos - PI, 02 de outubro de 2025.

IGOR MENDES DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 07.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. Valor do contrato: R$ 3.421.145,49 (três milhões e quatrocentos e vinte e um mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2025. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa POTY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.504.457/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Haroldo Leal Silva, CONTRATADO.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamentos e insumos, para atender as necessidades DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONTRATO: R$ 244.160,50 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2026. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.086.670/0001-09, neste ato representado pela Sra. Cassia Raquel de Carvalho Lima, CONTRATADO.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. Valor do contrato: R$ 611.310,38 (seiscentos e onze mil trezentos e dez reais e trinta e oito centavos). VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2026. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa D R C COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.651.057/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, CONTRATADO.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. Valor do contrato: R$ 3.670.066,00 (três milhões seiscentos e setenta mil e sessenta e seis reais). VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2026. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.781.556/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Castelo Branco Torres, CONTRATADO.